Lei Nº 318/2014, 27 de novembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
AFIXADO NO MURAL
EM: 27 / 11 / 2014
RESPONSÁVEL

"Autoriza o Poder executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do Programa de Formação do Patrimônio Público - PASEP, e dá outra providencias."

JOEL FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município; Considerando a aplicabilidade dos princípios norteadores da Administração Pública em especial ao Principio da Legalidade FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a firmar acordo de confissão e parcelamento de débitos existentes na Secretaria da Receita Federal do Brasil

Parágrafo único – o parcelamento de que trata o caput do presente artigo, será executado. De acordo com as rubricas orçamentárias dos períodos e exercícios financeiros que compreendem o referido parcelamento.

Art. 2º - O valor original para o parcelamento geral é de R$ 82.651,46 (oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), pelo prazo que a Secretaria da Receita Federal do Brasil proporcionar ao município.

Art. 3º - As despesas anteriormente descritas e autorizadas neste ato a serem pagos pelo município de Bom Jesus do Araguaia/MT têm caráter emergente em razão da necessidade da continuidade administrativa sendo essenciais para regular funcionamento da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da criação e funcionamento correrão por conta de dotação Orçamentária vigente.

Art. 5º - Os recursos serão utilizados para pagamento das referidas despesas, são os de ingresso da receita estimada pela LOA, para os exercícios financeiros de 2014 e seguintes, conforme aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 6º - A autorização que se refere a presente Lei tem caráter emergencial, em razão da necessária manutenção e continuidade das atividades administrativas municipais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Art. 8º - revogam-se as disposições em contrário.···.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, aos 27 de novembro de 2014.

JOEL FERREIRA

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT

AFIXADO NO MURAL

Em 27 / 11 / 14

ANTÔNIO FERNANDO FERREIRA
SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 02/2013